Saindo da Plateia

Tema: Trabalho

Aluna: Sofia Leite Pedroso

Expectativa vs. Realidade

Expectativa

Lei:

Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977).;

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017);

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017);

O pagamento das férias corresponde a remuneração devida ao trabalhador na data da concessão (art. 142 e art. 457 da CLT)

Realidade

Atraso no pagamento de férias obriga empresa a pagá-las em dobro

Link de uma reportagem do canal da Revista TVT

https://youtu.be/zuO_CT-WLn0

https://extra.globo.com/

Fontes:
https://grebler.com.br/
https://presrepublica.jusbrasil.com.br/
https://www.jusbrasil.com.br/
https://noticias.r7.com/